

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032389/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 09/06/2025 ÀS 15:10
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.201571/2025-32
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2025

FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ n. 46.710.597/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOANA FERREIRA VIEIRA e por seu Procurador, Sr(a). VENANCIO JACINTO GUIMARAES NETO;

FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ n. 20.003.699/0011-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOANA FERREIRA VIEIRA e por seu Procurador, Sr(a). VENANCIO JACINTO GUIMARAES NETO;

E

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONEI DE LIMA ZIMMERMANN;

SINTAFQUIMI - SINDICATO TRABALHADORES ALCOOL E FERTILIZANTES DOSQUIMICOS, CNPJ n. 26.136.352/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO DE JESUS ARAUJO;

SINTIALCOOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE ALCOOL, CNPJ n. 07.236.687/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL LUCIANO OLAVO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Fabricação de álcool**, com abrangência territorial em **Lucas do Rio Verde/MT, Primavera do Leste/MT e Sorriso/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E ABONO

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido os seguintes percentuais de reajuste do salário base a ser considerado a partir de 01 de junho de 2024, conforme categoria abaixo indicado:

Grupo 1: Cargos de Supervisão, Especialista, Líder, Analista, Operador, Técnico, Mecânico, Assistente e Auxiliar: reajuste de 3%, (três por cento)

Grupo 2: Cargos de Coordenação, Gerência e acima: reajuste de 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Segunda: Os valores previstos nesta cláusula serão aplicados apenas aos empregados admitidos até 01/04/2024.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos, o EMPREGADO que o substitua, fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA

Quando os empregados forem convocados para prestar serviços além da jornada normal, fica-lhes assegurado um acréscimo de **60%** (sessenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas, **70%** (setenta por cento) a partir da 3ª (terceira) hora e as prestadas nos domingos, dias de folga e feriados serão acrescidos de **100%** (cem por cento), incidente sobre o valor das horas normais, salvo em caso de acordo individual de banco de Horas ou jornadas diferenciadas pactuadas em acordo coletivo específico.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

A empresa se obriga a buscar a eliminação das condições de insalubridade que porventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por este Acordo.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

A empresa se obriga a buscar a eliminação das condições de periculosidade que porventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por este Acordo, sendo devido o referido adicional para os trabalhadores que desempenharem atividade em local perigoso.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VISA VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa disponibilizará Cartão Corporativo para empregados diretos e não é estendido a dependentes. O benefício tem por finalidade possibilitar ao Empregado a aquisição de gêneros alimentícios por meio de cartão magnético a ser utilizado nos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício será de acordo com a categorias/cargo conforme tabela abaixo com data de crédito sempre no 15º dia de cada mês:

Grupo 1: Cargos de Supervisão, Especialista, Líder, Analista, Operador, Técnico, Mecânico, Assistente e Auxiliar terão benefício creditado no cartão Flash no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Grupo 2: Cargos de Coordenação, Gerência e acima terão benefício creditado no cartão magnético no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: todos os colaboradores mencionados nos Grupos 1 e 2 , independentemente da localidade de seu labor (considerando qualquer Estado) e que estiverem com contratos ativos na data de 15/12 (exceto os que estiverem em período de aviso prévio), além das 12 parcelas creditadas mensalmente no cartão magnético a título de benefício alimentação, receberá uma 13ª parcela que será creditada no mês de Dezembro.

Parágrafo Terceiro: Será descontado do empregado o valor de 10,50, diretamente em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: O benefício será fornecido para todos empregados, inclusive diretores, aprendizes e estagiários, desde que não possuam contrato de trabalho com prazo inferior a 90 dias;

Parágrafo Quinto: Empregados contratados posterior ao dia 6 de cada mês, receberão o benefício somente no mês subseqüente da contratação, sendo recarregado a diferença retroativamente no mês subseqüente;

Parágrafo Sexto: Os valores referentes ao Vale alimentação não tem natureza salarial, não refletindo, em hipótese alguma, em qualquer verba trabalhista, nem se incorporará a remuneração mensal a qualquer título

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DO TRANSPORTE

A Empresa disponibilizará vale-transporte a todos os empregados que assim o requerer formalmente. No requerimento o empregado poderá optar por receber os vales-transporte ou optar por utilizar o veículo disponibilizado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Independentemente da escolha do empregado, lhe será descontado diretamente em folha de pagamento o valor de R\$10,00 (dez reais) por mês.

Parágrafo Segundo: Para o empregado que optar por não utilizar o transporte fretado disponibilizado pela empresa e desejar utilizar o transporte público, serão fornecidos vale-transporte (passe) adquiridos diretamente da concessionária de transportes pela empresa e entregues aos empregados, que assim os requererem.

Parágrafo Terceiro: A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa disponibilizará auxílio educação para empregados diretos com no mínimo 12 meses de empresa, bem como enquadrar-se nos requisitos da política de auxílio educação e orçamento para tal finalidade, não sendo estendido a dependentes. É oferecido com o objetivo de incentivar a qualificação e profissionalização dos empregados.

Parágrafo Primeiro: O valor subsidiado pela empresa será de 50% do valor da mensalidade, devendo os beneficiários cumprir com as normas e políticas inerentes ao referido benefício.

Parágrafo Segundo: O Curso de formação/ treinamento de qualificação profissional deverá estar voltado para área de atuação do Empregado, ou alinhado aos interesses da empresa, podendo ser cursos de graduação, pós-graduação, especializações e idiomas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de cancelamento ou desistência no decorrer do curso o benefício será cancelado automaticamente por 12 meses, já em caso de reprovação o benefício será cancelado automaticamente por 6 meses.

Parágrafo Quarto: Pela concessão de 50% do auxílio educação assumido pela empresa para cursos de formação/ treinamentos de qualificação profissional com duração igual ou superior a 12 meses, o Empregado se compromete a manter vínculo empregatício, nas condições definidas no pacto de permanência, pelo prazo mínimo de 24 meses a contar da data de encerramento do curso;

Parágrafo Quinto: Pela concessão de 50% do auxílio educação assumido pela empresa para cursos de formação/ treinamentos de qualificação profissional com duração inferior a 12 meses, o Empregado se compromete a manter vínculo empregatício, nas condições definidas no pacto de permanência, pelo prazo mínimo de 12 meses a contar da data de encerramento do curso;

Parágrafo Sexto: O beneficiário do auxílio educação, nos termos dos parágrafos acima, que pedir demissão ou ser dispensado por justa causa, ficará obrigado a reembolsar, proporcionalmente ao tempo de cumprimento do acordo os valores pagos pela empresa, como forma de multa pelo descumprimento contratual, estando autorizado a empresa a proceder com o desconto integral do valor devido no ato do TRCT.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de rescisão por mútuo acordo, o empregado ficará obrigado ao reembolso de apenas metade do valor apurado no parágrafo sexto acima;

Parágrafo Oitavo: Os valores referentes ao auxílio educação não terão natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços, não servindo de base para incidência de qualquer verba trabalhista.

Parágrafo Nono: Os valores a título de Auxílio Educação poderão ser lançados diretamente em folha de pagamento.

Parágrafo Décimo: em caso de divergência do quanto estipulado neste acordo e em termos assinados com o empregado, vigorará aquele que for mais benéfico para o Trabalhador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa contratará em favor dos seus empregados diretos, desde sua contratação, um plano de saúde em grupo na modalidade Nacional Enfermaria e Nacional Apartamento conforme política interna do Empregador.

Parágrafo Primeiro: O benefício será estendido aos dependentes cônjuge, filhos, desde que seja apresentado os devidos documentos com relação de dependência, na mesma modalidade opcionada pelo titular.

Parágrafo Segundo: O Plano de saúde também será fornecido nos seguintes casos:

- a) Para aprendizes, no ato da contratação, não sendo estendido aos dependentes;
- b) Para estagiários, desde que mediante contrato superior a 90 dias, não estendidos aos dependentes;

Parágrafo Terceiro: O Empregado poderá solicitar alteração da modalidade do seu plano de Nacional Enfermaria para Nacional Apartamento a qualquer momento, conforme políticas internas da Empregadora. A alteração será estendida, obrigatoriamente a todos os dependentes e será efetivada com carência de 6 meses, conforme estipulado pela provedora.

Parágrafo Quarto: Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.

Parágrafo Quinto: O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa contratará em favor dos seus empregados diretos, desde sua contratação, um plano odontológico em grupo na modalidade: Odonto DOC e Odonto Prestige ou outro semelhante. Caso a opção do Empregado

seja pela modalidade Odonto Doc, a FS assumirá integralmente os valores, nos casos de opção pela modalidade Odonto Prestige, o empregado arcará com a diferença de valores/mensalidade entre a modalidade atual e a desejada, e será descontada do Empregado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O benefício será estendido aos dependentes cônjuge, filhos, desse que seja apresentado os devidos documentos com relação de dependência, na mesma modalidade opcionada pelo titular.

Parágrafo Segundo: O Plano odontológico também será fornecido nos seguintes casos:

- a) Para aprendizes, no ato da contratação, não sendo estendido aos dependentes;
- b) Para estagiários, desde que mediante contrato superior a 90 dias, não estendidos aos dependentes;

Parágrafo Terceiro: O Empregado poderá solicitar alteração da modalidade do seu plano de Odonto-Doc para Odonto-Prestige a qualquer momento, conforme política interna do Empregador. A alteração será estendida, obrigatoriamente, a todos os dependentes e não será reversível.

Parágrafo Quarto: Os valores referentes ao auxílio assistência odontológica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM VIDA

A empresa contratará em favor de seus empregados diretos seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observando as seguintes coberturas mínimas:

- a)** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Morte de empregado (a) por causas Naturais e Acidentes, independentemente do local ocorrido;
- b)** Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas mencionando o grau e/ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente (valor da indenização será proporcional à invalidez, de acordo com tabela da Seguradora);
- c)** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Total e Permanente por Doenças adquiridas no exercício profissional (PAED) do (empregado (a) que será pago 100%(cem por cento) do capital básico segurado, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;
- d)** Ocorrendo morte do empregado, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do trabalhador cujo valor não superará R\$ 3.000,00(três mil reais).

Parágrafo Primeiro: A partir do valor mínimo pactuado e demais condições constantes nas clausulas anteriores, fica a empresa livre para pactuar com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem a existência ou não de subsídios / contrapartida por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

Parágrafo Segundo: Para as hipóteses na alínea “c” desta cláusula, o pagamento do seguro não induz o reconhecimento, pela empresa, de doença ocupacional configurando, tão somente, presunção relativa de direitos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO NO REFEITÓRIO (AUXÍLIO REFEIÇÃO)

A Empresa possui refeitório próprio e fornecerá a todos os seus empregados, locados em unidades industriais, de forma gratuita, a refeição no período de intrajornada, sendo almoço ou janta, conforme jornada de trabalho, excetos para os trabalhadores alocados em unidades que não possuem refeitório ou que optem pelo crédito refeição conforme parágrafo primeiro desta cláusula, devendo estes utilizarem os valores creditados no cartão magnético para pagar a taxa proporcional à alimentação.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que não realizam suas refeições diárias nos refeitórios das unidades industriais e/ou estiverem no plano de Home Office ou ainda em unidades que não possui refeitório, conforme política interna do Empregador, poderão requerer recebimento do vale refeição em créditos junto ao cartão magnético do vale alimentação, mediante aceite às condições da política de alteração de auxílio.

Parágrafo Segundo: O valor equivalente ao fornecimento de almoço ou janta aos empregados, não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ/CEIA NO REFEITÓRIO

A Empresa fornecerá a seus empregados café da manhã ou ceia, conforme escala, aos empregados locados em unidades industriais, excetos para os trabalhadores alocados em unidades que não possuem refeitório ou que optem pelo crédito refeição conforme parágrafo segundo desta cláusula, devendo estes utilizarem os valores creditados no cartão magnético para pagar a taxa proporcional à alimentação. O cardápio será elaborado por nutricionista e de forma alternada.

Parágrafo Primeiro: O café da manhã ou ceia será disponibilizado ao consumo dos trabalhadores nos 30 (trinta) minutos que antecedem ao início da jornada;

Parágrafo Segundo: Para os empregados que não realizam suas refeições diárias nos refeitórios das unidades industriais e/ou estiverem no plano de Home Office ou ainda em unidades que não possui refeitório, conforme política interna do Empregador, poderão requerer recebimento do vale refeição em créditos junto ao cartão magnético do vale alimentação, mediante aceite às condições da política de alteração de auxílio.

Parágrafo Terceiro: O valor equivalente ao fornecimento de café da manhã ou ceia aos empregados, não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO Á ATIVIDADE FÍSICA

A empresa disponibilizará auxílio a atividade física para empregados diretos e não é estendido a dependentes. O auxílio visa incentivar a prática de exercícios de forma a proporcionar melhor desempenho no trabalho,

minimizar riscos de doenças ocupacionais, bem como garantir o bem-estar dos empregados proporcionando melhor qualidade de vida.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá aderir aos termos de utilização do benefício por meio de formulário próprio.

Parágrafo Segundo: O benefício será fornecido para todos empregados, inclusive diretores, aprendizes e estagiários, desde que não possuam contrato de trabalho com prazo inferior a 90 dias;

Parágrafo Quinto: Os valores referentes ao auxílio atividade física não terão natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços, não servindo de base para incidência de qualquer verba trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE APOIO AO EMPREGADO PAE

A empresa disponibiliza a seus empregados, sendo estendido a dependentes, canal de comunicação e apoio ao empregado com a finalidade proporcionar orientação e esclarecimentos em questões financeiras, legais, familiares, psicológicos e conflitos no ambiente de trabalho. Os serviços são fornecidos via contato telefônico direto com especialistas, como também é disponibilizado serviços/ferramentas on-line que possibilitam auxiliar o Empregado.

Parágrafo Primeiro: O benefício será fornecido para todos empregados, inclusive diretores, aprendizes e estagiários, exceto estagiários com contrato inferior a 90 dias, não tendo qualquer custo aos empregados.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes despendidos com o Programa de Apoio ao Empregado não terão natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços, não servindo de base para incidência de qualquer verba trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO LAZER

A empresa disponibilizará convenio com empresas e associações, nas localidades onde se estabelecer unidades industriais do empregador, que proporcionaram espaço ao lazer de forma alternativa a todos os empregados, de forma a contribuir e incentivar a interação entre os Empregados e famílias levando assim mais qualidade de vida a todos.

Parágrafo Primeiro: A empresa assumirá 50% do valor da mensalidade, de acordo com a modalidade que o Empregado escolher. O desconto será realizado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O Empregado deverá optar pelo benefício, através do preenchimento do termo de adesão junto ao local conveniado e formulário próprio da empresa. Este deverá ser entregue ao RH da empresa com todos os documentos pessoais, para emitir o contrato com a provedora do benefício;

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes ao auxílio lazer não terão natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços, não servindo de base para incidência de qualquer verba trabalhista.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 06 (seis) meses a contar da rescisão, não serão submetidos a novos contratos de experiência, desde que contratados para exercer a mesma função exercida no contrato anterior.

Parágrafo Segundo: O contrato objeto da presente cláusula só terá validade quando assinado pelo empregado titular, sendo nulo de pleno direito quando assinado única e exclusivamente por testemunhas, ressalvada a hipótese do empregado analfabeto, de cujo instrumento, além da assinatura das testemunhas, deverá constar a impressão digital do polegar e assinatura "a rogo".

Parágrafo Terceiro: Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Nos termos da Reforma trabalhista dada pela Lei 13.647/2017 fica dispensado a homologação das rescisões dos empregados perante a entidade sindical, independentemente da duração do vínculo empregatício.

Parágrafo Único: Os Empregados que assim quiserem e/ou necessitarem de auxílio nos cálculos dos valores rescisórios, deverão entrar em contato com Sindicato, através de telefone xxxxx e/ou via e-mail, xxxxx.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS MATERIAIS - MAQUINÁRIO OU DESPERDÍCIO

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis, facultado ao empregador o desconto parcelado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

- a)** a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- b)** Aos empregados convocados para prestação do serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;
- c)** ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário de acordo com a legislação em vigor;
- d)** ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas (art. 11 C.F./88), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, fica o Sindicato obrigado a comunicar a empresa, através de ofício a sua nomeação.

Parágrafo Primeiro: As garantias de emprego constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” não se aplicam aos casos de pedido de demissão, rescisão por mútuo acordo ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES / HORÁRIOS

É facultada a EMPRESA a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da forma mais adequada a sua atividade, desde que, respeitando os limites normativos ou firmados por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 611-A, II, da CLT, mediante ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE TRABALHO escrito nos termos do artigo 59, §5º da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

No intuito de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do término do mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO E FALTA PARA LEVAR FILHOS AO MÉDICO

Será concedida dispensa remunerada de 03 (três) dias por semestre, para o empregado levar ao médico os filhos menores ou dependentes previdenciários de até 06 (seis) anos de idade comprovada, ou filhos excepcionais de qualquer idade, apresentando nos 02 (dois) dias subseqüentes à ausência, o atestado médico comprobatório.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 27.048 de 12 de agosto de 1949, a empresa possui autorização permanente para operar aos domingos e feriados devido à natureza de suas atividades constantes da relação anexa referido Decreto, principalmente quanto aos itens 4 e 17, referente a geração e distribuição de energia elétrica e Fabricação de álcool, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO HOME OFFICE OU TELETRABALHO

Nos termos do artigo 75-A e seguintes da CLT, fica instituído a possibilidade de alteração de regime de trabalho normal para regime home office ou teletrabalho para os empregados que se enquadrarem na política interna do empregador e ter as condições necessárias para o desempenho de sua atividade neste regime.

Parágrafo Primeiro: O trabalho em regime home office ou teletrabalho poderá ser exercício de forma mista, ou seja, podendo ser definido os dias ou periodicidade em que o empregado realizará suas atividades no regime home office ou regime normal presencial.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 62, III da CLT, o trabalho em regime home office ou teletrabalho não é compatível com o controle de jornada, sendo assim, fica estabelecido que para o labor em home office ou teletrabalho não haverá hora extra.

Parágrafo Terceiro: As demais regras e procedimentos serão regulamentados ou previstos em políticas internas do empregador.

Parágrafo Quarto: O Trabalho em Home Office ou Teletrabalho poderá ser cessado pelo empregador a qualquer momento, sem necessidade de justificativas, devendo o empregado se apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao trabalho presencial.

Parágrafo Quinto: O presente acordo e as disposições do Parágrafo Quarto desta cláusula revogam as disposições estabelecidas em contratos individuais de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EPI'S

A EMPRESA fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Primeiro: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo Segundo: Os empregados, após o fim do vínculo empregatício com a empresa, ficarão obrigado a devolver todos os uniformes e EPI's cedidos ela empresa, sob pena de desconto do valor do mesmo no TRCT.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão "perigo", de modo visível e inequívoco, e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES

Não é permitido aos empregados que atuam na indústria, no ambiente e horário de trabalho, o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, particulares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, e demais aplicativos, inclusive para uso de ligação de voz.

Parágrafo Primeiro - O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo Segundo - No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo, mediante a devida comunicação ao superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as punições disciplinares previstas em lei.

Parágrafo Quarto - Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI).

Parágrafo Quinto - O empregador deve afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA permitirá a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Único: Todas as comunicações deverão ser previamente aprovadas pela empresa, bem como, por medida de segurança, a entrada de membro sindical deverá ser acompanhada de empregado da empresa e com os devidos EPI's.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VISITA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do Sindicato Laboral no exercício de suas funções, desejando visitar a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo Único: A empresa, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos trabalhadores, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 50 (cinquenta) minutos ou no início ou no final da jornada de trabalho, 01 (uma) vez por trimestre, ou em menores prazos, desde que acordado com a empresa, inclusive durante a realização de campanha de sindicalização, respeitada a solicitação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas. O prazo de 50 (cinquenta) minutos ora concedido abrange toda e qualquer atividade necessária ao Sindicato, incluindo tempo para assinaturas de documentos.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Se a EMPRESA que tiver em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembleias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 72h ou entendimento com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, nos termos do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Segundo: Caso a EMPRESA possua em seu quadro funcional membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, dispensados para ocupar a função no Sindicato Laboral, fica facultado recolhimento dos depósitos previdenciários e fundiários. A Empresa que optar pelos recolhimentos deverão respeitar as seguintes regras:

- a) Limitado a 06(seis) membros da Diretoria e 01(um) membro do Conselho Fiscal;
- b) Os mencionados recolhimentos (Previdenciários e Fundiários) serão efetuados a partir da homologação do presente Acordo Coletiva de Trabalho;
- c) O Sindicato Laboral encaminhará ao Sindicato Patronal a lista dos trabalhadores colocados à disposição do Sindicato Laboral, bem como as empresas que estes pertencem;
- d) O Sindicato Patronal encaminhará a lista dos trabalhadores a cada empresa responsável pelo recolhimento (INSS e FGTS);
- e) A Empresa que tiver no seu quadro de empregados membro da Diretoria (06 membros) e 01(um) Conselheiro Fiscal à disposição do Sindicato Laboral fornecerá o comprovante de recolhimento do FGTS e previdência ao Sindicato Laboral semestralmente;
- f) Os recolhimentos serão limitados ao salário base do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS REPRESENTANTES LABORAIS

A empresa se obriga a encaminhar todas as demandas coletivas ao Sindicato, a qual não se opõe em eventual criação de Comissão de Trabalhadores, contudo, sempre que forem discutidos assuntos coletivos, o Sindicato deve ser comunicado para manifestação, sob pena de nulidade das decisões tomadas sem a sua anuência e/ou conhecimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVENIOS/DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas ficam autorizadas e encarregadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de seus empregados, como meras intermediárias e repassadoras, dos valores correspondentes as despesas efetuadas através dos cartões concedidos pela entidade Laboral e Patronal respectivamente.

§ 1º - A adesão dos empregados a qualquer um dos cartões tipo de convênio ofertado é de livre e espontânea vontade deste, sendo obrigatória a expressa autorização dos mesmos para a consecução dos descontos.

§ 2º - Os débitos serão efetuados em conformidade com os acordos formalizados pelos empregados junto às entidades laborais e/ou patronais, em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação da fatura por parte da entidade conveniada.

§ 3º - O valor total dos descontos não poderá exceder o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

§ 4º - As empresas também poderão descontar dos salários dos empregados, desde que autorizado pelos mesmos, consoante o Art. 462 da CLT, além dos descontos permitidos por lei e os dispostos no *caput* desta cláusula, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, supermercado, transporte, refeições, telefone, e contribuições devidas, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, pagos integral ou parcialmente pelos empregados.

§ 5º - Em caso de desligamento do empregado por qualquer hipótese, havendo débitos com os convênios as empresas ficam autorizadas a descontar das verbas rescisórias o valor integral correspondente.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições devendo sempre discutirem e aperfeiçoarem o presente Acordo quando solicitado por uma das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à acordo entre as partes, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego.

}

JOANA FERREIRA VIEIRA
Procurador
FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A

VENANCIO JACINTO GUIMARAES NETO
Procurador
FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A

JOANA FERREIRA VIEIRA
Procurador
FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA

VENANCIO JACINTO GUIMARAES NETO
Procurador
FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA

RONEI DE LIMA ZIMMERMANN
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

ALBERTO DE JESUS ARAUJO
Presidente
SINTAFQUIMI - SINDICATO TRABALHADORES ALCOOL E FERTILIZANTES DOSQUIMICOS

DANIEL LUCIANO OLAVO
Presidente
SINTIALCOOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO
DE ALCOOL

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA E APROVAÇÃO LRV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA E APROVAÇÃO PDL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA E APROVAÇÃO SORRISO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA - 2024/2026

[Anexo \(PDF\)](#)